DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 07 de maio de 2020 | Ano V | Edição nº 622 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.794, DE 06 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais pelos munícipes em vias e locais públicos, no transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, como medida de combate a pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Dobrada.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Infornativa n° 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, afirmando por bases cientificas que a utilização de tal Equipamento de Proteção Individual - EPI é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.784, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela covid-19 (novo coronavírus)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado no âmbito do Município de Dobrada, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais (que atendam às exigências mínimas de proteção notoriamente comprovadas por órgão oficial de saúde) durante o deslocamento de pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluídos os bens de uso comum da população.

Art. 2°. Os estabelecimentos privados prestadores de serviços essenciais na forma da lei, cujas atividades estão excepcionalmente permitidas pelo Decreto Municipal n° 1784, de 20 de março de 2020, deverão adotar as providencias necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também aos motoristas, trabalhadores dos serviços de transporte de passageiros coletivo (ônibus) ou individual (taxis), aos motoristas que transportam objetos (fretes), bem como aos usuários desses transportes públicos ou privados.

Art. 3°. Fica determinado, ainda, no âmbito do serviço público municipal, em todas as repartições públicas municipais a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas e também privadas.

Art. 4°. A inobservância de qualquer das obrigações dispostas neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil cabíveis, às seguintes sanções graduais:

I- Advertência verbal, no caso da primeira notificação;

II - Multa pecuniária, em caso de reincidência, correspondente a 02 (duas) Ufesps por ato infracional, por deixar de executar, dificultar ou opor-se a ordem de execução da medida sanitária que visa a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação;

III - Denuncia, pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5°. Em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

dos estabelecimentos privados com funcionamento excepcionalizado, ensejará ao estabelecimento infrator, além das medidas sancionatórias graduais dispostas no artigo anterior, também as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do funcionamento por 07 (sete) dias;

II - Cassação do alvará e licença de funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas a COVID-19;

Art. 6°. A fiscalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes no presente Decreto continuará a cargo da Vigilância Sanitária, conjuntamente com os demais órgãos de controle do Município.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 06 de maio de 2.020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 52º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Artigo 13º, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 04 de maio de 2.020, o Plenário APROVOU, e ele promulga o seguinte...

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º - Fica Aprovado o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo nº. TC-4170/989/16, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Dobrada, referentes ao exercício de 2.016, e consequentemente, ficam Aprovadas as contas do Executivo para todos os fins legais.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 04 de maio de 2.020.

JOÃO TAVARES DA SILVA

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.